Coordenação Geral de Processamento e Preservação do Acervo
Coordenação de Documentos Escritos
Equipe de Documentos do Executivo e do Legislativo

Fundo

Comissão Executiva de Armazéns e Silos (1K)

Inventário Sumário dos Documentos Textuais

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

ARQUIVO NACIONAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

Coordenação Geral de Processamento e Preservação do Acervo
Coordenação de Documentos Escritos
Equipe de Documentos do Executivo e do Legislativo

Fundo

Comissão Executiva de Armazéns e Silos (1K)

INVENTÁRIO SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS TEXTUAIS

Rio de Janeiro, junho de 2017

Copyright © 2017 by Arquivo Nacional

1ª edição, [198-]

Praça da República, 173 - CEP 20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Coordenação de Consultas ao Acervo: saladeconsultas@arquivonacional.gov.br

Coordenação de Atendimento a Distância: consultas@arquivonacional.gov.br

Presidente da República

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Ministro da Justiça

Torquato Lorena Jardim

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Diego Barbosa da Silva (substituto)

Arquivo Nacional (Brasil). Coordenação de Documentos Escritos. Equipe de Documentos do Poder Executivo e Legislativo.

Fundo: Comissão Executiva de Armazéns e Silos (1K) inventário sumário dos documentos textuais / Equipe de Documentos do Poder Executivo e Legislativo; Sátiro Ferreira Nunes. 2ª. ed. rev. - Rio de Janeiro : o Arquivo, 2017.

22p.;

Revisada por Sátiro Ferreira Nunes, em 2017.

1. Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo - Inventários. 2. Comissão Executiva de Armazéns e Silos, 1955 - 1962. 3. Arquivos – Guias, inventários, etc. I. Nunes, Sátiro Ferreira. II. Nunes, Sátiro Ferreira. III. Título.

Coordenadora-Geral de Processamento e Preservação do Acervo
Adriana Cox Hollos

Coordenador de Documentos Escritos
Carolina de Oliveira

Supervisor da Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo
Sátiro Ferreira Nunes

Equipe Técnica

Primeiro tratamento: [198-]
Equipe Arquivo Nacional
Divisão de Documentos Escritos: Silvia Ninita de Moura Estevão
Seção de Documentos Administrativos e Legislativos: Celina Coelho de Jesus

Segundo tratamento: 2017
Instrumento de Pesquisa em PDF
COPRA / CODES / Equipe de Documentos do Poder Executivo e Legislativo
Supervisão, revisão e formatação final: Sátiro Ferreira Nunes

Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo

Delzemir Cantanhede
Flavio Chagas Figueiredo
Marco André Ballousier Ancora da Luz
Milene Miranda de Lima Salem
Mirian de Jesus Pion
Sátiro Ferreira Nunes
Scheila Moreira Cecchetti

Capa:
Fotografia: Flávio Lopes
Tema:

Sumário

Descrição do Fundo 5
Apresentação 7
Descrição do Conteúdo 8
Série Administração da Comissão de Armazéns e Silos 8
Série Administração da Rede Nacional de Armazéns e Silos 13
Série Concorrências Públicas 14
Legislação 15

Descrição do Fundo

Código de referência

BR AN,RIO 1K

Título

Comissão Executiva de Armazéns e Silos

Nível de descrição

Fundo

Natureza jurídica

Pública

Datas

1955 - 1962

Dimensão e suporte

7,47 metros lineares de documentação textual

Nome do produtor

Comissão Consultiva de Armazéns e Silos - 1956 – 1957
Comissão Executiva da Rede Nacional de Armazéns e Silos - 1955 - 1956
Comissão Executiva de Armazéns e Silos - 1957 - 1963

Histórico

Em 1954, uma equipe de técnicos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, encarregada de reunir os estudos existentes sobre a questão da armazenagem no Brasil, elaborou um plano para a construção de uma rede nacional de armazenagem e ensilagem (Plano RENAS). Como fruto desse trabalho, foi criada, pelo decreto n. 37.514, de 22 de junho de 1955, a Comissão Executiva da Rede Nacional de Armazéns e Silos (CERNAS), diretamente subordinada à Presidência da República.

A Comissão Consultiva de Armazéns e Silos (CCAS) foi criada pelo decreto n. 38.916, de 21 de março de 1956, diretamente subordinada ao presidente da República. O decreto n. 40.855, de 30 de janeiro de 1957, transferiu a Comissão para o Ministério da Agricultura, alterando-lhe a denominação para Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS), e atribuindo-lhe o exame e parecer sobre todos os projetos e rede de armazéns e silos e assuntos correlatos, que lhes fossem encaminhados pelo ministro da Agricultura.

Com o decreto n. 45.574, de 16 de março de 1959, a CEAS ficou novamente subordinada à Presidência da República e pelo decreto n. 51.197, de 16 de agosto de 1961, teve seus trabalhos coordenados pela Superintendência de Armazéns e Silos (SAS), criada no Ministério da Agricultura.

O decreto n.52.819, de 12 de novembro de 1963, extinguiu o órgão, assim como a Superintendência de Armazéns e Silos, substituindo-os pela Companhia Brasileira de Armazenamento.

Procedência

Companhia Brasileira de Armazenamento - 1965 - recolhimento – 26

Superintendência de Armazéns e Silos - 1963 - recolhimento – 16

Histórico do acervo

A documentação foi recolhida pelo próprio órgão em 1963 e pela Companhia Brasileira de Armazenamento em 1965.

Até a produção do inventário sumário (década de 1980), este fundo foi recuperado pelo código XIPR.

Conteúdo

Documentos de caráter administrativo, atas de reuniões, pareceres, relatórios, boletins, catálogos, plantas, fotografias e outros relativos à construção e financiamento de armazéns e silos, cadastramento de firmas fornecedoras de materiais e equipamentos de armazenagem e ensilagem, cotações semanais de produtos no mercado atacadista etc.

Sistema de arranjo

Estágio de tratamento

Organizado totalmente

Organização

Assunto, cronológico e procedência

Condições de acesso

Sem restrição

Idioma

Português

Instrumento de Pesquisa

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Comissão Executiva de armazéns e Silos: inventário sumário. Rio de Janeiro: [198-]. 15p. dat. (NA/SCO/SDE009) – Não impressos.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Na instituição

Série agricultura – Produção Vegetal (IA3) - BR_RJANRIO_8S
Companhia Brasileira de Armazenamento - BR_RJANBSB_AA4
Conselho do Desenvolvimento - BR_RJANRIO_1Q

Unidade custodiadora

Coordenação de Documentos Escritos – CODES / SDEL

Responsável da descrição

Sátiro Ferreira Nunes

Arquivo Digital:

Não

Apresentação

O presente conjunto documental trata das ações desenvolvidas pela Comissão Executiva de Armazéns e Silos, criada a partir de necessidade da regulação e distribuição dos gêneros alimentícios no Brasil, que com o aumento significativo da população nas cidades, e agudizado a partir da segunda metade do século XX, sofria com repetida escassez.

Ao ser criada pelo Decreto 37.514 de 22 de junho de 1955 a Comissão subordinava-se à Presidência da República e tinha como objetivo a realização de estudos de "natureza econômica, técnica, financeira e jurídica, para a implantação de um sistema nacional de armazenagem e ensilagem", a sua parte executiva competia "tomar as providências necessárias à instalação e operação, no País, da Rede Nacional de Armazéns e Silos, destinada à guarda e preservação de cereais, grãos leguminosos e tubérculos", financiado com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Durante o Governo Juscelino Kubitischek uma série de ações foram implementadas em relação à Comissão Executiva de Armazéns e Silos. O Decreto 38.916 de 21 de março de 1956 altera tanto o objetivo quanto a sua denominação que passa a denominar-se Comissão Consultiva de Armazéns e Silos preservando-a na Presidência da Republica. A partir daquele ato competia a Comissão além da realização dos estudos já determinados, "examinar e opinar sôbre projetos de rêdes de armazéns e silos que lhe forem submetidos pelo Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento", ao qual ficara diretamente subordinado, e ainda "opinar sôbre assuntos correlatos, que lhe sejam especificamente encaminhados pelo Conselho do Desenvolvimento".

Em 30 de março de 1957, o Decreto 40.855, considerando que os trabalhos da Comissão foram finalizados, transfere o órgão ao Ministério da Agricultura, que tinha atribuição e competência para a "implantação no País de um sistema coordenado de armazenamento e ensilagem".

Em 16 de março de 1959 o Decreto 45.574 considerando a "necessidade de melhor coordenar os esforços dos Estados que organizaram ou organizam entidades para a construção e exploração de redes de armazenamento", associado a "necessidade de uniformização dos tipos de construção e métodos de exploração", bem como evitar distorsões de investimentos em um órgão coordenador de assistência técnica e orientação financeira, recria a Comissão Executiva de Armazéns e Silos em suas funções iniciais.

Com assunção de Janio Quadros pelo Decreto 51.197 de 16 de agosto de 1961 cria-se a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS), diretamente subordinada ao Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, como "órgão federal de planejamento, coordenação e execução da política nacional de armazenagem e ensilagem" esvaziando as atribuições da antiga Comissão Executiva de Armazéns e Silos e incorporando outras.

Finalmente pelo Decreto 52.819 de 12 de novembro de 1963 o presidente João Goulart aprova os "os estatutos da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM)" e extingue "desde o dia 14 de novembro de 1963, na forma do que determina o art. 17 da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, a Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS) e a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS)".

O acervo, objeto do presente instrumento de pesquisa foi produzido pela Comissão Consultiva de Armazéns e Silos (1956 – 1957), pela Comissão Executiva da Rede Nacional de Armazéns e Silos (1955 – 1956) e pela Comissão Executiva de Armazéns e Silos (1957 – 1963). A documentação foi recolhida pelo próprio órgão em 1963 e pela Companhia Brasileira de Armazenamento em 1965 e foi inicialmente tratada como uma série do fundo Gabinete Civil da Presidência da Republica.

Atualmente o fundo encontra-se organizado em três séries: Administração da Comissão Executiva de Armazéns e Silos, Administração da Rede Nacional de Armazéns e Silos e Concorrências Públicas.

O presente instrumento é a versão em PDF do original SDE 009 - Comissão Executiva de Armazéns e Silos (1955 – 1963) produzido com a finalidade de difundir os documentos do acervo.

Sátiro Ferreira Nunes
Supervisor da Equipe do Executivo e do Legislativo
Junho de 2017

Descrição do Conteúdo

Série: **Administração da Comissão Executiva de Armazéns e Silos**

Atas das reuniões da CEAS
Conteúdo: Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da diretoria executiva da CEAS
Lata: 1
Período: 1955-58, 1961

Atas das reuniões da comissão de organização da Triticultura Nacional – COTRIN
Conteúdo: Cópias das Atas das Reuniões da COTRIN
Lata: 1
Período: 1957 – 60

Cartas
Conteúdo: Cópias das cartas expedidas
Lata: 2
Período: 1959 – 60

Cartas – Coleta de preços
Conteúdo: Cópias das cartas expedidas a firmas comerciais para fins de coleta de preços de materiais
Lata: 2
Período: 1956 -57

Certidões e Atestados
Conteúdo: Cópias de certidões e atestados expedidos
Lata: 2
Período: 1960 – 61

Conta – Banco do Brasil
Conteúdo: Autorização para emissão de cheque, Movimentação de contas, Aviso de crédito, Etc.
Lata: 3
Período: 1956 – 61
OBS.: Os avisos foram retirados dos processos

Conta – BNDE
Conteúdo: Aviso de crédito; Adiantamentos; Requisição de dinheiro; Etc.
Lata: 3
Período: 1955 – 57, 1959

Controle da Correspondência Expedida
Conteúdo: Guias de remessa de correspondência ao departamento de correios e telégrafos
Lata: 4
Período: 1957 – 61

Correios e Telégrafos
Conteúdo: Registro de endereço telegráfico, Franquia postal, Recibos, Etc.
Lata: 4
Período:

Diário
Conteúdo: Fichas de lançamento de escrituração contábil
Lata: 4
Período: 1956

Diário oficial
Conteúdo: Coletânea de recortes do D.O. referentes a CEAS
Lata: 5
Período: 1955 – 59

Diversos

Conteúdo: Comunicações de mudanças de endereços, felicitações, Pedidos de audiência, Etc.
Latas: 5 – 6
Período: 1955 – 61
Destaques: S/D Parecer do BNDE sobre criação e instalação da cernas; Construção do colégio Pelotense; Constituição de sociedade anônima
1955 Criação de comissões regionais de armazéns e silos, Legislação Argentina de armazenagem
1956 Transporte de passageiros e cargas de autarquias
1957 Cobrança de taxas aos usuários de armazéns expurgadores
1958 Minuta de de decreto que fixa contribuição para a triticultura nacional; Abastecimento de moinhos; Acordos de colaboração CEAS/COTRIN
1961 Conferência sobre criação de alimentos a preços populares

Exposição de Motivos

Conteúdo: Cópias de exposições de motivos expedidas
Lata: 6
Período: 1955 – 56, 1959 – 61

Formulários e Endereços

Conteúdo: Formulário e modelos de recibos, Certidões, Requisições
Lata: 6
Período: S/D

Informações da assessoria jurídica

Conteúdo: Pareceres da assessoria jurídica
Lata: 7
Período: 1955 – 56

Instalações hidráulicas

Conteúdo: Faturas, Consertos de aparelhos sanitários, Etc.
Lata: 7
Período: 1955 – 56, 1960

Inventário do material permanente

Lata: 7
Período: 1959 – 60

Legislação

Conteúdo: Coletânea de leis, Regulamento, Circulares, Portarias das CEAS atualizada até 1959.
Coletânea de leis e decretos do Conselho Coordenador do Abastecimento, Comissão Federal de Abastecimento e preços e economia popular atualizada até 1960.
Decretos, Leis, Circulares diversos
Lata: 7

Limpeza e conservação

Conteúdo: Recibos, Coleta de preços para contratação de serviços, Etc.
Lata: 7

Locação

Conteúdo: Recibos de pagamentos de alugueis, Impostos e taxas, Minuta de contrato de locação, Etc.
Lata: 8
Período: 1955 – 61

Luz

Conteúdo: Contas de luz, Faturas de serviços de instalações elétricas, Etc.
Lata: 8
Período: 1955 -57, 1960 – 61

Material

Conteúdo: Faturas de compra de material permanente e de consumo da CEAS, Coletas de e concorrências administrativas
Latas: 9 – 18
Período: 1955 – 61

Memorandos
Conteúdo: Cópias de ofícios expedidos aos bancos
Lata: 19
Período: 1956 – 61

Ofícios – Bancos
Conteúdo: Cópias de ofícios expedidos aos bancos
Latas: 20
Período: 1955 – 56

Ofícios – Contadoria e Pagadoria
Conteúdo: Cópias de ofícios expedidos pela contadoria e pagadoria
Lata: 20
Período: 1958 – 60

Passagens
Conteúdo: [...]
Latas: 21
Período: 1956 – 61

Pessoal
Conteúdo: Quadros e tabelas de pessoal, Recolhimento de imposto de renda na fonte e de previdência social, Admissão, Escala de férias, Abonos, Etc.
Lata: 22
Período: 1955 – 62

Pessoal – Fichas financeiras - A – V
Conteúdo: Anotação de salários, Gratificação, Descontos, Etc.
Lata: 23
OBS.: Ordem alfabética dos sobrenomes

Pessoal – Folhas de pagamento
Conteúdo: Recibo e folhas de pagamento
Lata: 23 – 24
Período: 1957 – 61

Pessoal –Pastas funcionais A – W
Conteúdo: Portarias de nomeação, Promoção, Comunicações de férias, Viagens, Alteração de Salários, Etc.
Lata: 25 - 27
OBS: Ordem alfabética dos prenomes

Pessoal – Pedidos de Emprego
Conteúdo: Pedidos individuais e feitos por terceiros
Lata: 28
Período: 1955, 1957, 1960

Pessoal - Requisição
Conteúdo: Requisição de funcionários públicos para trabalho no CEAS
Lata: 28
Período: 1955 – 57, 1959 – 61

Pessoal Técnico
Conteúdo: Livro de contratos de pessoal técnico
Lata: 28
Período: 1955

Portarias
Conteúdo: Cópias das portarias expedidas
Lata: 28
Período: 1957 - 61

Prestação de Contas – Comprovação financeira – Orçamentária
Conteúdo: Comprovantes financeiros de despesa e receita: Recibos, Faturas, Folhas de pagamento, Etc.
Lata: 28 - 33
Período: 1955 – 62

Prestação de Contas – Comprovação financeira – Orçamentária – Convênio CEAS/COTRIN
Conteúdo: Comprovante financeiro do convênio: Recibos, faturas, folhas de pagamentos, etc.
Lata: 33
Período: 1958 - 59

Prestação de Contas – Despesas miúdas
Conteúdo: Recibos de despesas de pronto pagamento
Lata: 34
Período: 1958 - 59

Prestação de contas – Diligências em tomada de contas
Conteúdo: Diligência tomadas pelo tribunal de contas no exame das prestações de contas
Lata: 34
Período: 1958 – 61

Prestação de contas – Ipase e imposto de renda
Conteúdo: Recibos dos recolhimentos das contribuições
Lata: 34
Período: 1958 - 59

Prestação de contas – Plano de aplicação de verbas
Conteúdo: Aprovação da aplicação da verba orçamentária destinada ao CEAS
Lata: 35
Período: 1957, 1959 – 62

Prestação de contas – proposta orçamentária
Conteúdo: Propostas orçamentárias, registro e distribuição das verbas orçamentárias
Lata: 35
Período: 1957 - 63

Protocolo
Lata: 36
Período: 1955 – 56, 1958 – 59

Publicações, Normas técnicas, Tabelas
Conteúdo: Pedidos de publicações editadas pela CEAS
Lata: 36
Período: 1956 - 61

Regimentos, Regulamentos, Normas de serviço
Conteúdo: Boletim de serviços: 1955 – 56, 1960
Manual de trabalho: 1955
Normas de serviço: 1956, 1959 – 61
Ordens de serviço: 1958 – 61
Projetos de regimentos: 1955 – 57, 1959
Regimentos: 1956, 1958, 1959
Regulamento: 1956
Lata: 37
Período: 1955 - 61

Relatórios de viagens
Conteúdo: Relatórios de viagens de inspeção e estudo a companhias de Armazéns e Silos
Lata: 38

Relatórios diversos
Conteúdo: Relatórios da Confederação Rural Brasileira e de grupo de trabalho para assuntos de Armazéns e Silos
Lata: 38
Período: 1955, 1956, 1961

Relatórios gerais
Conteúdo: Relatório das atividades da CEAS
Lata: 38
Período: 1955 – 59

Relatórios setoriais

Conteúdo: Dados para elaboração do relatório geral
Lata: 38
Período: 1955 - 59

Representações da CEAS

Conteúdo: Representações de entidades, Governos, Companhias particulares junto a CEAS
Lata: 39
Período: 1955 – 58, 1961

Telefone

Conteúdo: Faturas de telefonemas urbanos e interurbanos, aumento de tarifas, instalação e transferência de telefones, Etc.
Lata: 39
Período: 1955 - 61

Telegramas

Conteúdo: Cópias de telegramas expedidos
Lata: 39
Período: 1955 - 61

Descrição do Conteúdo

Série: **Administração da Rede Nacional de Armazéns e Silos**

Boletim de cotação da CASEMG

Conteúdo: Boletins semanas de cotação de produtos no mercado atacadista da companhia de armazéns gerais do estado de Minas Gerais - CASEMG
Lata: 40
Período: 1960 - 61

Companhias especializadas em material para Armazéns e Silos

Conteúdo: Catálogos e prospectos de equipamentos para Armazéns e Silos
Lata: 40
Período: 1959 – 60
OBS: Apresentam em anexo plantas e/ou fotografia os processos:
124/56,
377/56,
196/57,
32/58

Descrição do Conteúdo

Série: **Concorrências Públicas (Editais, Propostas, Relatórios, etc.)**

Telegramas

Conteúdo: Cópias de telegramas expedidos
Lata: 39
Período: 1955 - 61

Registro de fornecedores

Conteúdo: Pedido de inscrição no registro de firmas construtoras e fornecedoras de equipamentos de Armazéns e Silos, atestados, Etc.
Lata: 45 - 46
Período: 1955 – 61

Visitas Técnicas

Conteúdo: Visitas de inspeção e estudo, convites, Etc.
Lata: 46
Período: 1955 – 57, 1959 - 60

Legislação

DECRETO Nº 37.514, DE 22 DE JUNHO DE 1955.

Cria a Comissão Executiva da Rede Nacional de Armazéns e Silos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, no art. 1º da Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e no art. 11, nº III, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Executiva da Rede Nacional de Armazéns e Silos, diretamente subordinada ao Presidente da República e integrada por uma Direção Executiva e um Conselho.

Art. 2º A Direção Executiva incube:

a) realizar os estudos finais de natureza econômica, técnica, financeira e jurídica, para a implantação de um sistema nacional de armazenagem e ensilagem;

b) tomar as providências necessárias à instalação e operação, no País, da Rede Nacional de Armazéns e Silos, destinada à guarda e preservação de cereais, grãos leguminosos e tubérculos.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá tomar, como documento básico de seus trabalhos, projeto da rede Nacional de Armazéns e Silos (R.E.N.A.S.) elaborado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A Direção Executiva será composta de um Presidente e de três Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Conselho Coordenador do Abastecimento Nacional.

§ 1º As indicações do Conselho Coordenador do Abastecimento Nacional serão feitas em lista tríplice para cada uma das funções e deverão recair sobre pessoas de notória capacidade administrativa e com experiência comprovada na organização de serviços públicos ou emprêsas privadas.

§ 2º Cada um dos Diretores indicará, ao Presidente da Comissão, seu eventual substituto, que será igualmente nomeado pelo Presidente da República.

Art. 4º O Conselho, com um número não determinado de membros, e integrado por representantes de órgãos governamentais e de entidades diretamente interessadas, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Conselho Coordenador do Abastecimento Nacional, se comporá de três Câmaras:

I - Câmara Técnica;

II - Câmara de Financiamento;

III - Câmara de Transportes.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o Presidente do Conselho.

Art. 5º A Direção Executiva, reunida em sessão conjunta com o Conselho, constituirá o Plenário da Comissão.

Art. 6º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico prestará à Comissão a assessoria técnica suplementar que se fizer necessária.

Art. 7º Para prestação de serviços especiais, poderá a Comissão contratar os serviços técnicos, administrativos e auxiliares de pessoas ou entidades.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidores públicos, serão os mesmos requisitados, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Para atender às despesas iniciais decorrentes da execução dêste decreto, o Ministro da Fazenda, observado o disposto no art. 9º, colocará, na forma do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, à disposição da Comissão, as importâncias que se forem fazendo necessárias, até o montante de Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), destacado do saldo do produto dos adicionais do impôsto de renda referentes ao exercício de 1952 e existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como órgão financiador do programa do reaparelhamento e fomento da economia nacional, será prèviamente ouvido sôbre cada destaque que, consoante o artigo anterior, vier a ser entregue à Comissão.

Art. 10. As despesas efetuadas pela Comissão, no desempenho de suas atribuições, e à conta das importâncias mencionadas no art. 8º, serão consideradas como adiantamento concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e, por ocasião da lavratura do contrato de financiamento entre o B. N. D. E. e o órgão ou os órgãos executores da Rede Nacional de Armazéns e Silos, proporcionalmente deduzidas do montante do contrato ou de cada contrato.

Art. 11. O Presidente da Comissão prestará ao Ministro da Fazenda, trimestralmente, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, contas das despesas efetuadas a débito das importâncias mencionadas no art. 8º.

Art. 12. O Regulamento da Comissão será aprovado pelo Presidente da República, ouvido o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Executiva da Rêde Nacional de Armazéns e Silos constituem relevante serviço prestado ao País.

Art. 14. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1955; 134º da Independência e 67º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO

COMISSÃO EXECUTIVA DE ARMAZENS E SILOS (1K)

Prado Kelly / J. M. Whitaker / Octávio Marcondes Ferraz / Munhoz da Rocha / Waldyr Niemeyer

DECRETO Nº 38.916, DE 21 DE MARÇO DE 1956.

Reorganiza a Comissão para assuntos de armazéns e silos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Revogam-se os Decretos 37.514, de 23 de junho de 1955 e 38.557, de 12 de janeiro de 1956.

Art. 2º - Fica criada, diretamente subordinada ao Presidente da República, através do Secretário-Geral do Conselho do Desenvolvimento, a que se refere o Decreto nº 38.744, de 1º de fevereiro de 1956, a Comissão Consultiva de Armazéns e Silos com a finalidade de:

a) realizar estudos de natureza econômica, técnica, financeira e jurídica, que sirvam de base a decisões governamentais sôbre a implantação, no País, de um sistema coordenado de armazenagem e ensilagem destinado à guarda, preservação e circulação de cereais, tubérculos e grãos leguminosos;

b) examinar e opinar sôbre projetos de rêdes de armazéns e silos que lhe forem submetidos pelo Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento;

c) opinar sôbre assuntos correlatos, que lhe sejam especificamente encaminhados pelo Conselho do Desenvolvimento.

Art. 3º - A Comissão Consultiva de Armazéns e Silos composta de um Presidente e 2 (dois) membros, de livre nomeação do Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade administrativa e com experiência comprovada na organização de serviços públicos e emprêsas privadas.

Art. 4º - Os serviços da Comissão serão atendidos por servidores civis requisitados de Ministérios, autarquias ou sociedades de economia mista.

Art. 5º - Para prestação de serviços técnicos especiais, a Comissão poderá, mediante prévia autorização do Secretário-Geral do Conselho do Desenvolvimento, contratar pessoal especializado.

Art. 6º - As normas de funcionamento da Comissão serão fixadas em regulamento proposto pelo seu Presidente e aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento.

Art. 7º - As despesas realizadas, e ao pessoal da Comissão será exigido horário de trabalho idêntico ao que fôr fixado para a Secretaria-Geral do Conselho do Desenvolvimento.

Art. 7º - As despesas realizadas, até a presente data, pela extinta Comissão Executiva da Rêde Nacional de Armazéns e Silos (CERNAS) serão atendidas à conta dos recursos previstos nos artigos 8º do Decreto nº 37.514, de 22 de junho de 1955 e 7º do Decreto nº 38.577, de 12 de janeiro de 1956.

Parágrafo único - A proposta orçamentaria, para o exercício de 1957, consignará dotação destinada a indenizar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico dos adiantamentos, inclusive juros, efetuados com fundamento nos decretos neste artigo citados.

Art. 8º - As despesas a serem realizadas, desde a entrada em vigor dêste decreto até 31 de dezembro de 1956, pela Comissão Consultiva de Armazéns e Silos serão atendidas por adiantamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos limites que forem fixados pelo Secretário-Geral do Conselho do Desenvolvimento.

Parágrafo único - A proposta orçamentaria para o exercício de 1957 consignará dotação destinada a indenizar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico dos Desembolsos, inclusive juros, efetuados com base neste artigo.

Art. 9º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário,

Rio de Janeiro, 21 de março de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos / José Maria Alkmim / Lúcio Dornelles / Parsifal Barroso

DECRETO Nº 40.855, DE 30 DE JANEIRO DE 1957.

Transfere para o Ministério da Agricultura a Comissão Consultiva de Armazéns e Silos, criada pelo Decreto nº 38.916, de 16 de março de 1956, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Consultiva de Armazéns e Silos para atualização dos Estudos relativos à Rede Nacional de Armazéns e Silos já se encontram ultimados;

CONSIDERANDO que a atuação do Govêrno Federal deve ser desenvolvida doravante no sentido da execução imediata do sistema sob orientação de órgãos de fomento à produção agrícola;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério da Agricultura compete promover e coordenar a implantação no País de um sistema coordenado de armazenamento e ensilagem,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o Ministério da Agricultura, a partir de 1 de janeiro de 1957, a Comissão Consultiva de Armazéns e Silos, criada pelo Decreto nº 38.916, de 21 de março de 1956.

Art. 2º Cabe à Comissão examinar e opinar sôbre todos os projetos e rede de armazéns e silos e assuntos correlatos, que lhe sejam encaminhados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3º A Comissão será composta de um presidente e dois membros de livre nomeação do Presidente da República, indicados pelo Ministro da Agricultura dentre pessoas com conhecimentos técnicos especializados em assuntos relacionados com as suas atividades.

Art. 4º Os serviços da Comissão, serão atendidos por servidores civis requisitados dos Ministérios, Autarquias ou Sociedade de Economia Mista, por pessoal admitido a título precário e técnicos contratados, mediante autorização do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O estudo e a elaboração de projetos e relatórios técnicos poderão ser cometidos a consultores especiais ou a servidores públicos, em prejuízo de suas funções normais, mediante gratificação, na forma do que dispõe o art. 145, item VII, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, de acordo com os critérios aprovados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 5º São transferidos para o Ministro da Agricultura as atribuições conferidas ao Conselho do Desenvolvimento e ao seu Secretário Geral pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 39.137, de 8 de Maio de 1956.

Art. 6º Permanece em vigor o Decreto nº 38.916, de 21 de Março de 1956 e o Regulamento baixado com o de nº 39.137, de 8 de maio de 1956, no que não colidirem com as disposições do presente decreto.

Art. 7º O Ministro da agricultura baixará, no prazo de noventa (90) dias, portaria regulamentando o presente.

Art. 8º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Meneghetti

DECRETO Nº 45.574, DE 16 DE MARÇO DE 1959.

Subordina à Presidência da República a Comissão Consultiva de Armazéns e Silos, com a denominação de Comissão Executiva de Armazéns e Silos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição Federal e considerando:

a) a necessidade de melhor coordenar os esforços dos Estados que organizaram ou organizam entidades para a construção e exploração de redes de armazenamento;

b) a necessidade de uniformização dos tipos de construção e métodos de exploração, bem como de conjugação de esforços de Estados limifrofes, para evitar destorsões de investimentos;

c) a necessidade de um órgão coordenador de assistência técnica e orientação financeira, para melhor conjugar as atividades governamentais com os setores estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Presidência da República a Comissão Consultiva de Armazéns e Silos, com a denominação de Comissão Executiva de Armazéns e Silos.

Art. 2º A Comissão Executiva de Armazéns e Silos será integrada de uma Direção Executiva e de um Conselho.

Art. 3º A Direção Executiva incumbe:

a) realizar os estudos finais de natureza econômica, técnica, financeira e jurídica, para a implantação de um sistema nacional de armazenagem, ensilagem e de centros de abastecimento;

b) tonar as providências necessárias à instalação e operação, no País, da Rêde Nacional de Armazéns e Silos, destinada à guarda e preservação de cereais, grãos leguminosos e tubêrculos.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá tomar, como documento básico de sues trabalhos, o projeto da Rêde Nacional de Armazéns e Silos (R.E.N.A.S.) elaborado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A Direção Executiva será composta de um Presidente e de dois Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º O Conselho será integrado por representantes de órgãos governamentais e de entidades diretamente interessadas, nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o Presidente do Conselho.

Art. 6º A Direção Executiva, reunida em sessão conjunta com o Conselho, constituirá o Plenário da Comissão.

Art. 7º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico prestará à Comissão e a assessoria técnica suplementar que se fizer necessária.

Art. 8º Para prestação de serviços especiais, poderá a Comissão contratar os seviços técnicos, administrativos e auxiliares de pessoas ou entidades.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidores públicos, serão os mesmos requisitados, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Durante o corrente exercício a Comissão Consultiva de Armazéns e Silos, com a denominação constante dêste Decreto, será mantida com os recursos orçamentários constantes do Anexo 4.13 - Ministério da Agricultura, 07.04.02 - Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.23-4. - Manutenção da Comissão etc., e nos exercícios vindouros, com as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União.

Art. 10. Dentro de 15 dias o Presidente da Comissão Executiva de Armazéns e Silos submeterá ao Presidente da República, para aprovação, Regimento dispondo sôbre as atribuições e funcionamento da Comissão nos têrmos dêste Decreto.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos nº 37.514, de 22 de junho de 1955, 38.916 de 21 de março de 1956 e 40.855, de 30-1-57, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1959; 138º da Independência e 71º da república.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Cyrillo Júnior / Lucas Lopes / Mário Meneghetti

DECRETO Nº 51.197, DE 16 DE AGÔSTO DE 1961.

Cria a Superintendência de Armazéns e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando dos podêres que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, diretamente subordinada ao Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS) como órgão federal de planejamento, coordenação e execução da política nacional de armazenagem e ensilagem.

Art. 2º Compete à SAS:

I - orientar a política nacional de armazenagem e ensilagem;

II - planejar, contruir e operar, diretamente ou por intermédio de terceiros, armazéns e silos destinados à guarda, preservação e distribuição de gêneros alimentícios, produtos agropecuários em geral e cereais, grãos leguminosos, tubérculos e bulbos em particular;

III - instalar, quando necessário, máquinas de beneficiamento ou outro equipamento complementar à operação da unidade armazenadora;

IV - estudar os aspectos técnicos, econômico-financeiro e jurídico do problema da preservação, estocagem, beneficiamento, escoamento e distribuição dos produtos referidos no inciso II e propor as medidas que escapam à sua competência;

V - criar e manter o registro das unidades armazenadoras (armazéns e silos) existentes no País.

VI - promover o treinamento de pessoal técnico para os trabalhos de armazenagem e ensilagem;

VII - dar orientação a particulares ou a organismos oficiais interessados no problema do armazenamento e elaborar normas para o seu funcionamento;

VIII - coordenar a ação dos órgãos estatais e das entidades particulares que recebem auxílio do Poder Público e que se dediquem à construção ou operação de armazéns e silos;

IX - estudar e pronunciar-se prèviamente, quanto à oportunidade, localização, capacidade, especificação das obras e modo de operar dos empreendimentos relativos a armazéns e silos, quando os projetos dependerem, para a sua realização, da concessão de crédito ou financiamento dos bancos oficiais, agências governamentais de crédito ou qualquer outro órgão estatal;

X - estimular a instalação de cooperativas de beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, podendo transferir às mesmas, equipamentos e instalações, por cessão, aluguel ou arrendamento;

XI - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros que forem postos à sua disposição.

Art. 3º A SAS será dirigida por um Superintendente, de livre designação do Presidente da República.

Art. 4º A SAS terá a seguinte organização:

I -Junta Deliberativa;

II - Órgãos Executivos;

Art. 5º A Junta Deliberativa é integrada pelo Superintendente que a preside, e por 12 (doze) representantes dos seguintes órgãos designados pelo Presidente da República:

Departamento Nacional de Produção Vegetal
Departamento Nacional de Produção Animal
Departamento Nacional de Indústria e Comércio
Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais
Serviço de Economia Rural
Comissão de Marinha Mercante
Comissão de Financiamento da Produção
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
Banco do Brasil
Instituto Brasileiro do Café
Companhia de Armazéns Gerais Ferroviários
Confederação Rural Brasileira

Art. 6º São Órgãos Executivos da SAS, diretamente subordinados ao Superintendente:

I - Gabinete do Superintendente (GS);

II - Divisão de Planejamento (DP);

III - Divisão de Operações (DOP);

IV - Divisão de Obras (DO);

V - Divisão de Cooperativas (DC);

VI - Assessoria Jurídica (AJ).

Art. 7º Compete à Junta Deliberativa:

I - Orientar a política nacional de armazenagem e ensilagem da produção agropecuária;

II - decidir sôbre os planos de expansão da rêde de armazéns, silos e instalações beneficiadoras elaboradas pelo Superintendente.

III - decidir sôbre a localização e capacidade das unidades a serem implantadas;

IV - fixar critérios para os pronunciamentos da Superintendência referidos no item IV do art. 2º;

V - manifestar-se sôbre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Superintendente;

VI - opinar sôbre anteprojetos de atos executivos e legislativos elaborados pela Superintendência;

VII - fiscalizar e acompanhar os trabalhos executivos a cargo da SAS;

VIII - aprovar o plano anual de aplicação de recursos da Superintendência bem como as retificações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Ao Superintendente incumbe:

I - orientar, coordenar e presidir os trabalhos da Superintendência;

II - convocar e presidir as reuniões da Junta Deliberativa;

III - promover os meios adequados ao funcionametno da Superintendência, podendo contratar serviços de técnicos, especialistas, pessoal administrativo ou de obras, em caráter transitório, e bem assim os serviços de entidades públicas ou privadas especializadas nas várias técnicas aplicáveis no campo de atividades da Superintendência;

IV - adotar as providências cabíveis para a requisição de servidores a outros órgãos da administração federal, nos têrmos da legislação vigente;

V - designar e dispensar os diretores, chefes ou responsáveis pelos setores em que se subdividem as atividades da Superintendência, e, bem assim, seus respectivos substitutos eventuais;

VI - baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

VII - representar a Superintendência, inclusive na assinatura de contratos, convênios, ajustes e seus têrmos aditivos, suas renovações e rescisões;

VIII - cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as resoluções ou decisões da Junta Deliberativa;

IX - prestar aos membros da Junta Deliberativa as informações que lhe forem solicitadas sôbre os atos e atividades da Superintendência;

X - Encaminhar à Junta Delibertiva o plano de aplicações de recursos em cada exercício;

XI - movimentar os recursos financeiros e contas bancárias da Superintendência, na conformidade do orçamento aprovado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e do Plano de Aplicações aprovado pela Junta Delibarativa.

XII - requisitar dos órgãos competentes os suprimentos correspondentes às ditações orçamentárias e outros recursos que forem destinados à Superintendência;

XIII - prestar contas perante o Tribunal de Contas da União, na forma da legislação em vigor;

XIV - fixar e conceder vantagens ao pessoal, observadas as normas fixadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura;

XV - apresentar à Juta Deliberativa e ao Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, até 31 de janeiro, relatório das atividades da Superintendência no exercício anterior;

XVI - convidar representantes de entidades públicas, e de sociedades de economia mista não mencionadas no artigo 5º, que se ocupem de atividades relacionadas com armazenamento e ensilagem, para participar ou colaborar nos trabalhos a cargo da Superintendência;

Art. 9º As decisões da Junta Deliberativa revestirão a forma de Resoluções, aprovadas por maioria de votos.

Art. 10. A Junta Deliberativa só poderão reunir-se com a presença de pelo menos, dois terços dos seus membros.

Art. 11. Será dispensado de suas funções na Superintendência o membro da Junta Deliberativa que faltar a três reuniões consecutivas dêsse órgão sem motivo justificado, a critério da própria Junta.

Art. 12. Nos seus impedimentos eventuais, os membros da Junta Deliberativa serão substituídos pelos respectivos suplentes, igualmente designados pelo Presidente da República.

Art. 13. A SAS contará com os seguintes recursos financeiros:

I - dotações que forem consignadas no Orçamento da União;

II - receita operacional das unidades armazenadoras;

III - saldos transferidos da COTRINAG e CEAS e apurados em 31 de dezembro de 1961;

IV - importâncias recebidas por acôrdo com a sunidades da Federação;

V - receita oriunda dos arrendamentos e amortizações das unidades transferidas ao patrimônio das cooperativas ou emprêsas de economia mista ou das que tenham sido arrendadas;

VI - outros recursos que lhe forem especialmente destinados.

Art. 14. No corrente exercício, a Superintendência coordenará os trabalhos da Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS), da Comissão de Organização da Triticultura Nacional e Armazenagem Geral (COTRINAG) e promoverá as medidas necessárias à incorporação, aos seus serviços, do pessoal e do patrimônio das referidas Comissões.

§ 1º A incorporação mencionada nêste artigo será efetivada a partir de 1º de janeiro de 1962.

§ 2º O Ministro da Agricultura designará uma Comissão para proceder ao tombamento do patrimônio dos órgãos a serem incorporados para efeito de transferência.

§ 3º A Junta Deliberativa iniciará as suas atividades de coordenação imediatamente após os atos de designação.

Art. 15. Quando convier, a Superintendência promoverá as providências necessárias à entrega dos armazéns e silos às emprêsas de economia mista, cooperativas ou entidades ligadas à produção, para exploração, mediante acôrdo.

Art. 16. A SAS submeterá ao Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias, anteprojeto de lei dispondo sôbre o sistema federal de armazéns e silos e o órgão governamental de assistência.

Art. 17. O Superintendente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dêste Decreto, submeterá à aprovação do Ministro da Agricultura o projeto de Regimento Interno da CSAS.

Art. 18. O pessoal que serve à CEAS e à COTRINAG passará a pertencer à Superintendência de Armazéns e Silos, respeitados os respectivos regimes jurídicos.

Art. 19. A Junta Deliberativa da SAS submeterá à aprovação do Ministro da Agricultura, dentro de 120 (cento e vinte) dias o seu orçamento para o exercício de 1962, que será custeado pelos recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 20. O Ministro das Agricultura fixará as gratificações a serem atribuídas ao Superintendente, diretores e demais servidores do SAS, bem como o jeton dos membros da Junta Deliberativa.

Art. 21. Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 1962, os Decretos 45.574, de 16 de março de 1959; 41.490, de 14 de maio de 1957; 43.191, de 12 de fevereiro de 1958 e 46.172, de 8 de junho de 1960 e tôdas as demais disposições em contrário.

Art. 22. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 16 de agôsto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Hamilton Prisco Paraiso / Clóvis Pestana / Romero Costa
Octávio Augusto Dias Carneiro

DECRETO Nº 52.819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963.

Aprova os atos constitutivos e os Estatutos da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e atendendo ao que precetua o art. 6º da Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os atos constitutivos, inclusive os estatutos da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), como constam da escritura pública de 30 de outubro de 1963, lavrada às fls. 56 a 63, do Livro nº 1.216, do Cartório do 14º Ofício de Notas do Estado da Guanabara e cujo traslado ou certidão será o documento a arquivar-se no Registro de Comércio, como determina o parágrafo único do art. 7º da Lei Delegada nº 7 de 26 de setembro de 1962.

Art. 2º Considerar-se-ão extintas desde o dia 14 de novembro de 1963, na forma do que determina o art. 17 da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, a Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS) e a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS).

§ 1º O patrimônio de cada um dos órgãos extintos, nêle compreendidos os bens móveis, imóveis, valores e documentação técnica, será entregue pelos respectivos administradores de 31 de dezembro de 1963, à Companhia Brasileira de Armazenamento, como prestação de capital subscrito pela união, mediante têrmo de que constarão a descrição e a avaliação, pelo custo histórico, daqueles bens após o que a SUNAB providenciará a efetivação da transferência atendidas as formalidades legais aplicáveis.

Art. 3º Dentro de noventa dias da publicação dêste Decreto a SUNAB fornecerá ao Poder Executivo os elementos necessários aos cumprimento do que determina o parágrafo segundo do art. 12 da referida Lei Delegada nº 7 ficando os órgãos federais responsáveis pelos entrepostos e postos de recuperação de pescado obrigados a proporcionar-lhe os dados e facilidades de que para isso necessita.

Art. 4º Fica transferido à Companhia Brasileira de Armazenamento, nos têrmos do § 1º do art. 12 da mesma Lei Delegada nº 7, os bens e Serviços (armazéns frigoríficos) da antiga Emprêsa de Armazéns Frigoríficos, situados no Estado da Guanabara, incorporados ao Patrimônio da União pelo Decreto-Lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940, atualmente sob administração da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro do corrente ano, a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional procederá ao arrojamento e avaliação pelo seu custo histórico dos bens a que se refere êste artigo e com base nesses elementos firmará com a Companhia Brasileira de Armazenamento o ato de transferência, atendidas as formalidades legais.

Art. 5º A Companhia Brasileira de Armazenamento, por intermédio da SUNAB e a medida em que se tornem necessários as suas atividades, solicitará à União a transferência de outros bens, por conta do capital por ela subscrito, nos têrmos do § 1º do artigo 12 da Lei Delegada nº 7, referida.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará êste Decreto em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART